



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## PROJETO DE LEI Nº 20/2017

**DISPÕE SOBRE AS VAGAS MONITORADAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E IDOSOS NA FORMA QUE MENCIONA.**

O povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Torna obrigatória as vagas monitoradas dos estacionamentos de veículos automotores em estabelecimentos privados de uso coletivo para as pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos no âmbito do Município de Ouro Branco

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, de acordo com o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

II – Pessoa idosa é aquela pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), conforme a Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

III – Estabelecimento privado de uso coletivo é aquele que se destina às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde.

Art. 2º- Os estabelecimentos privados a que se refere o art. 1º, parágrafo único, III da Lei, cujo estacionamento possuir vagas para veículos automotores para as pessoas com deficiência e idosos, de acordo com as Resoluções do Conselho



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

Nacional de Trânsito - CONTRAN n°s 303 e 304, 18 de dezembro de 2008, terão o dever de cuidado, proteção e vigilância, por parte dos responsáveis, empregados ou prepostos que deverão:

I – manter em sua dependência empregados, responsáveis ou prepostos que auxiliem e fiscalizem na entrada e saída dos veículos automotores das vagas de estacionamento em questão;

II – afixar, sinalização horizontal de solo, avisos de exclusividade de uso das referidas vagas.

Art. 3º- As vagas, a que se refere esta Lei, deverão ser:

I – de fácil manobra;

II – próximo ao acesso de circulação de pedestres e a entrada principal;

III – devidamente sinalizada;

IV – as vagas destinadas as pessoas com deficiência deverão obedecer às especificações técnicas de desenho e traçado, conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º- Os veículos automotores, objeto desta Lei, deverão ter identificação a ser colocada em local de ampla visibilidade, confeccionada e fornecida pelo Órgão Competente, que disciplinará sobre suas características e condições de uso.

Art. 5º- As vagas de estacionamento de estabelecimento privado reservadas as pessoas com deficiência e idosos serão fiscalizados pelos referidos estacionamentos e/ou pelo Órgão Público Municipal competente com o objetivo de assegurar que as vagas reservadas não sejam ocupadas por veículos não identificados.

Art. 6º- Sem prejuízo das penalidades definidas na legislação vigente, o descumprimento do disposto nesta Lei ensejará aos estabelecimentos privados de uso coletivo as seguintes sanções administrativas:

I- multa de 02 UFOB's, a ser aplicada pelo órgão competente;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

II- em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III- novas reincidências implicarão na aplicação de multa do inciso anterior acrescida de 50% (cinquenta por cento) e na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 24 de abril de 2017.

Vereador Charles Silva Gomes



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

O Projeto de Lei objetiva coibir as pessoas “sem deficiência” e as que não sejam idosas a estacionar os veículos automotores nas vagas exclusivas das pessoas contempladas pelas Resoluções do CONTRAN n<sup>os</sup> 303 e 304, no Município de Ouro Branco.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, no capítulo dos direitos e garantias fundamentais, inseriu o Princípio da Igualdade no caput do artigo 5<sup>o</sup>. Significa dizer que, no direito brasileiro, sermos iguais perante a lei é afirmar que a lei não pode criar distinções para tratamento das pessoas, isto é, a lei não pode levar em consideração tratamento do indivíduo, as diferenças entre sexo, raça, cor, credo ou qualquer outra distinção.

Contudo para que o Princípio da Igualdade se torne viável na sociedade passamos a ter um novo enfoque o chamado Inclusão Social.

Inclusão social é propiciar aqueles que são marginalizados pela sociedade ou não possuem as mesmas oportunidades, a equiparação de direitos, para igualá-los à massa social. Resumindo, inclusão social é igualar na lei pessoas que se encontram em condições desiguais.

A necessidade de inclusão social passou a exigir políticas públicas, dentre os exemplos de políticas públicas podemos destacar o direito de vagas em estacionamento de veículos automotores para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos. Sendo por tanto a vaga especial um direito assegurado por Lei Federal com uso regulamentado por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. E mais, não é privilégio ou capricho das pessoas com deficiência e idosos a terem direito a vaga especial, e sim, um estímulo à acessibilidade.

Devido a falta de punição específica e desrespeito da população existe o descumprimento da Lei federal que garantem que todo o estacionamento deve reservar vagas em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

Trânsito nºs 303 e 304, de 18 de dezembro de 2008.

Por essas razões, a proposição baseia-se em monitorar a vaga especial sendo sinalizadas horizontalmente. A sinalização horizontal servirá para explicação do funcionamento do uso da vaga especial.

Respeitar a diversidade é a única forma de exercer a cidadania.

Diante do exposto e da relevância da matéria que evidencia os benefícios que as medidas aqui propugnadas podem trazer a sociedade, apresentamos a presente propositura para apreciação dos Nobres Pares.

Ouro Branco, 24 de abril de 2017.

Vereador Charles Silva Gomes